

| RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO | |
|--------------------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | 003/2018 |
| Objeto: | Art. 18 - Mão de Obra Terceirizada |
| Unidade Auditada: | S.Finanças, Dir. Planejamento Soioeconomico e SADMRH |
| Período de Realização: | 22/03/2018 a 04/ 05/ 2018 |

INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei 6.105/2017 (regulamentada pelo Decreto 80/2017), foi instituída a Diretoria de Governança e Transparência – DGT –, cujo objetivo é centralizar as atividades de controle interno do Município.

A partir da vigência da referida lei, compete a essa Diretoria, em especial, adotar as providências necessárias de defesa do patrimônio público municipal, controle interno, auditoria pública, prevenção e combate à corrupção.

Diante disso, por meio da Ordem de Serviço n. 003/2018, instaurou-se os trabalhos de averiguação das contas contábeis e definição sobre quais valores se referem estritamente a “mão de obra” e quais se referem aos demais serviços.

CONSTATAÇÃO

Equívocos quanto à contabilização de despesas relativas a contratos com empresas terceirizadas.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em acompanhamento das contas do Município, verificou, reiteradamente (anos de 2015, 2016 e 2017), equívocos quanto à contabilização de despesas relativas a contratos com empresas terceirizadas.

Segundo o Tribunal, o Município tem efetuado gastos com terceirização de atividades atinentes à Administração Pública, as quais têm sido contabilizadas como “*outros serviços de terceiros – pessoa jurídica*”.

Foi apurado que as terceirizações têm consistido na prestação de serviços que alcançam mão de obra funcional, a exemplo da locação de veículos com motorista, razão pela qual deveria ser contabilizada, também, como “outras despesas de pessoal”, à luz do § 1º do art. 18 da LRF, em relação aos valores pagos a título da mão de obra.

Além do Tribunal de Contas, o Conselho Nacional do Ministério Público também aponta que:

“...conta para o limite de pessoal a terceirização que alcança serviços administrativos e de apoio à área-fim, quando tais competências são similares ou idênticas àquelas executadas por técnicos, analistas ou quaisquer outras denominações de cargos de servidores efetivos mediante concurso público. Os **valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”...**”¹ **Grifo nosso.**

¹ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. **Despesa de pessoal: cálculo de limite**. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/acoes/manual-do-ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/despesa-de-pessoal-calculo-do-limite-legal>>. Acesso em 01 mar 2018.

RECOMENDAÇÕES

Diante disso, com base nas atribuições conferidas pela Lei Municipal 6.105/2017, a Diretoria de Governança e Transparência recomenda que se discrimine quais valores, dos respectivos contratos, se referem estritamente a “mão de obra” e quais se referem aos demais serviços, a fim de realizar os devidos apostilamentos;

Ainda, seja criada as seguintes contas contábeis, as quais deverão ser consolidadas pela Diretoria Socioeconômica:

- a) Quando "se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do quadro de pessoal" (tal como mão de obra do motorista decorrente do aluguel de veículo): **“33.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”**;
- b) Quando “não se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do quadro de pessoal (tal como garis, etc): **33.90.37.00 – Locação de mão de obra.**

Deve ser ressaltado que as despesas que não se refiram à mão de obra (a exemplo da locação pura de veículos), continuem com a denominação “33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”.

Por fim, além dos apontamentos já declinados anteriormente, recomenda-se a elaboração de Nota Técnica com as instruções devidas, material de apoio e apresentação para alinhamento com os representantes das áreas envolvidas.

Jacareí, 16 de abril de 2018.

ELIZETE DA CRUZ ROMANINI
DIR. GOV. E TRANSPARÊNCIA
Matrícula 28664

LUIZ CARLOS DOS SANTOS TURCI
CONTROLADOR-GERAL
Matrícula 25761